



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2013

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO-e Nº 2.062/2013

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Seção de Patrimônio/Coordenadoria de Material e Patrimônio, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de permanente – CONDICIONADOR DE AR (SPLIT), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **29 de agosto de 2013**, às **10h00**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Bruno Freitas Araújo**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 398/2012 (DEJE nº 1349/2013, de 14/02/2013), alterada pela Portaria nº 62/2013 (DEJE nº 1358/2013, de 27/02/2013).

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e a aquisição de material de permanente: **condicionador de ar (SPLIT)**, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos.

1.2. As especificações técnicas, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Anexo I deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.

2. Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo I-A: Especificação do objeto;
- Anexo II: Planilha estimativa de preços - Preço Máximo;
- Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);
- Anexo V: Minuta de ARP.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do site www.comprasnet.gov.br, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente da proposta.

1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

2.1. consórcio de empresas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 2.2.** empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
- 2.4.** empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- 2.5.** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 2.6.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

- 1.** A licitante deverá credenciar-se no sistema pregão eletrônico, no *site* www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
 - 1.1.** O credenciamento será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.2.** O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o preço total do item, em Real, incluídas todas as despesas relativas, impostos, taxas, frete e demais encargos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.
2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
3. As licitantes deverão declarar no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida lei.
4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
6. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
7. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

1. No horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 1.1. Os lances serão ofertados pelo valor unitário;
 - 1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
 - 1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

e registrado pelo sistema eletrônico.

- 1.4.** Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.
- 2.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 3.** A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.
- 4.** Após a fase de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP, na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.
- 5.** Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.
- 6.** Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.
- 7.** Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro ou para fins do disposto no item 9 deste Capítulo. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.** Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço unitário e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
2. Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar, imediatamente depois do encerramento da etapa de lances da sessão pública, conforme descrito no Capítulo VI ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.
5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.
6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

1. A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.
 - 1.1. a critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail pregoeiros@tre-mt.gov.br.
 - 1.1.1. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;
 - 1.2. A proposta deverá observar as seguintes exigências:
 - 1.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
 - 1.2.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários, endereço completo e e-mail;
 - 1.2.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 1.2.3.** conter cotação de preço, unitário e total, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- 1.2.3.1.** o preço máximo unitário aceitável para o item é o constante do **Anexo II**, deste Edital;
- 1.2.3.2. serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao máximo aceitável;
- 1.2.4.** conter declaração de que cumprirá o prazo de entrega;
- 1.2.5.** conter documentação contendo as especificações técnicas detalhadas dos bem cotado;
- 1.2.6.** conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;
- 1.2.7.** indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital
- 1.2.8.** indicar a garantia conforme Termo de Referência, item 3.1.).
- 2.** A proposta de preços original deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

1.1 É permitida a verificação da situação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação.

1.1.1 A inscrição no SICAF poderá ser realizada pelo interessado em qualquer Unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da

República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

1.1.2 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço.

1.2 A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo pregoeiro, que **optar por não utilizar o SICAF** para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, e no original ou por cópia autenticada, no prazo de até 3 (três) dias úteis:

1.2.1 Habilitação Jurídica

1.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

1.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

1.2.1.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2 Regularidade Fiscal / Trabalhista / CEIS / CNJ

1.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às

contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

1.2.2.1.1 As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 5.586, de 19/11/05, têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

1.2.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.2.2.3 Prova de regularidade quanto aos débitos trabalhistas, por meio da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, indicada no art.27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, em vigor desde 04/01/2012. Este documento será verificado pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

pregoeiro, junto ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST www.tst.jus.br/certidao), no momento da habilitação.

1.2.2.4 Prova de regularidade perante o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência. Este documento será verificado pelo pregoeiro, junto ao sítio do Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/ceis), no momento da habilitação.

1.2.2.5 Prova de regularidade perante o **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, junto ao sítio ww.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido

1.2.3. Das Declarações

1.2.3.1. As constantes 1.2 do Capítulo II deste Edital; e

1.2.3.2. De cumprir ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital

1.2.4. Da Habilitação Técnica

1.2.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços pertinentes e compatíveis, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

1.2.5. Certidão de Regularidade Estadual.

1.3. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

1.4. A licitante enquadrada na categoria de ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.5. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

1.6. A regularidade do cadastramento e da habilitação das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

1.6.1. Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade.

1.6.2. Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

1.7. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

1.7.1. Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer, conforme item 1 do Capítulo X deste Edital.

1.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9 do capítulo XVIII deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8. Atendido o disposto neste Capítulo, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

1.8.1. Os documentos exigidos para habilitação, descritos neste capítulo, quando solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação, pelo e-mail: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

1.9. Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
 - 3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante (Acórdãos TCU nº 339/2010-Plenário e nº 600/2011 – Plenário).
4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TRE-MT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da ARP, sob pena de decair do direito ao Registro, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital;
 - 1.1. Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, a ARP poderá ser enviada por meio eletrônico, para devolução, no mesmo prazo, devidamente assinada.
2. Após o Registro dos Preços, o TRE-MT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer para receber e assinar retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital;
 - 2.1. Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, a nota de empenho poderá ser enviada por meio eletrônico, para devolução, no mesmo prazo, com aceite.
3. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.
4. A solicitação deverá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço sao@tre-mt.gov.br ou entregue no protocolo deste TRE-MT.
5. Aceita a nota de empenho, as partes obrigam-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas, bem como as cláusulas deste Edital e seus Anexos;
 - 5.1. A entrega e recebimento serão de conformidade com o disposto no Termo de

Referência.

6. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após verificação da regularidade fiscal exigida na habilitação.
7. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não der o aceite na nota de empenho, no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
8. A nota de empenho deverá atender à Instrução Normativa nº 10/2010.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.
2. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:
 - a) apresentar a nota fiscal correspondente à entrega do material, conforme último lance ofertado no pregão;
 - b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
 - c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
 - 3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.
6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas devidas pelo Contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

1.2 A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se a dar o aceite na nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

1.2.1. A recusa da licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou apor nesta o seu aceite no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital;

1.2.2. Para fins de aplicação de penalidade, a não-comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.

1.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

1.4 Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

1.4.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

1.5 As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

1.6 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificada por escrito, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho.

1.6.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da Nota de Empenho, no prazo do item 1.6, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

1.6.2 No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

1.7 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2013, no Elemento 44.90.52 – Material Permanente – do Programa 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administrativa e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

CAPÍTULO XV – DA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

1. Constituem obrigações da empresa licitante/contratada.

1.1. Comparecer na sede do TRE-MT para assinatura da ARP, ou devolver o instrumento, devidamente assinado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital sem a prévia anuência deste Tribunal;

1.3. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

1.5. A empresa deverá retirar a nota de empenho, no prazo mencionado no item 4.1, do Termo de Referência;

1.6. A empresa deverá entregar o produto na forma, local e prazo indicados nos itens 4.2 e,4.3 do Termo de Referência;

1.7. Efetuar a troca do material que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, a partir da notificação da Comissão de Recebimento, quanto a irregularidade do material, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, inclusive a penalidade de mora pela inobservância do prazo do item 4.3 do Termo de Referência;

1.8. Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal;

1.9. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Edital, a Contratante se compromete a:

1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital e Anexos;

1.2. Propiciar à Contratada todas as condições favoráveis, a fim de que possa proceder à entrega do objeto deste Edital;

1.3. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;

1.4. Notificar, por escrito, mediante ofício ou por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto deste Edital.

1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, relativamente ao objeto deste termo de referência.

1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento e proceder às retenções tributárias previstas em lei.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 1.** O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.** O quantitativo reservado para as adesões à ARP é de até 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos não participantes.

6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 1.1. Será designada comissão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 1.2. A convocação do fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho e/ou a assinatura do contrato conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para a execução dos atos.
- 1.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do contrato, não devolver o contrato assinado no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 1.4. Quando comprovada a hipótese acima, a comissão designada poderá deste Tribunal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX . DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto ao fornecedor;

3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. 1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5. 1.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO REGISTRO PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

1. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 1.1. a pedido quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - 1.2. por iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, quando:
 - a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - e) não devolver a nota de empenho assinada, no prazo estabelecido a Ata de Registro de Preço;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.
2. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
4. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
5. O objeto deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.
7. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail (pregoeiros@tre-mt.gov.br), dirigindo-se à Seção de Licitações e Contratos, fone: (65) 3362-8164, que funciona das 07h:30 às 13h:30, nos dias úteis,

no 1º andar do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

8. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;
9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;
10. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 1º de agosto de 2013.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos/CMP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000, do Decreto 5.450/2005, do Decreto nº. 7.892/2013, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, ainda a Portaria TRE/MT nº 148/2008, apresenta-se este termo de referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas ao Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste termo de referência é o Registro de Preços para eventual aquisição dos materiais relacionados no Anexo I-A.

1.2 – O Tribunal não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

1.3 – O quantitativo reservado para não participantes é de 2 (duas) vezes o quantitativo descrito no Anexo I, por item (Decreto nº. 7.892/2013).

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Trata-se de aquisição de materiais permanentes – condicionador de ar tipo Split, para atender as necessidades das Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral e demais Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso;

2.2 - A contratação em apreço visa buscar, por meio das especificações apresentadas, a qualidade e a durabilidade do equipamento, estabelecendo o princípio da padronização nas salas daquele imóvel, impondo a compatibilidade técnica e de desempenho na busca pela satisfação e de melhores resultados no exercício das funções de todo o corpo técnico.

2.3 - Justifica-se, ainda, a necessidade de se registrar preços de forma parcelada em razão da falta de espaço no depósito para armazenar os bens patrimoniais, da grande demanda em decorrência do aumento de servidores e, levando-se em consideração a impossibilidade de se manter material permanente novo em estoque.

3 - DA GARANTIA

3.1 - A garantia para o produto deverá ser de no mínimo de 03 (três) anos para o compressor, a contar da data de emissão da nota fiscal de fornecimento; confirmada por documento hábil do fabricante a garantia de cada produto, sendo pertinente à

Empresa Vencedora do certame a apresentação do termo de Garantia de 01 (um) ano para as demais partes do equipamento.

4 – DA ENTREGA DO PRODUTO:

4.1 – Uma vez notificada de que este Tribunal efetivará a aquisição, a empresa deverá comparecer nos **2 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho.

4.2 - A **entrega do produto será realizada de forma parcelada**, conforme a necessidade deste Tribunal, de acordo com a descrição dos materiais, acompanhados concomitantemente de apenas uma nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva.

4.3 – O fornecedor poderá efetuar a entrega dos produtos, do Anexo I-A, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, na Seção de Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT de segunda a sexta-feira, no horário de 07h:30 às 13h:30, **no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias corridos**.

4.4 - O prazo mencionado no item 4.3, será contado a partir da data de recebimento da nota de empenho pela empresa.

5 – MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE

5.1 – Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto a quantidade e qualidade descritas no presente Termo de Referência, conforme ANEXO I;

5.2 – Os materiais deverão ser novos, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, tendo por base a data limite estipulada no edital.

5.3 – Os materiais serão recebidos conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

5.3.1 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta, marca, modelo, especificações técnicas;

5.3.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Termo de Referência.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1 - A empresa a ser contratada se obriga a cumprir o que dispõe este termo de referência e, ainda, a:

6.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser licitado, sem prévia anuência deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

6.1.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por esta Corte Eleitoral, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.1.4 - A empresa deverá retirar a nota de empenho, no prazo mencionado no item 4.1;

6.1.5 - A empresa deverá entregar o produto na forma, local e prazo indicados nos itens 4.2 e 4.3;

6.1.6 - Efetuar a troca do material que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, a partir da notificação da Seção de Patrimônio ou Comissão de Recebimento de Bens, quanto a irregularidade do material, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, inclusive a penalidade de mora pela inobservância do prazo do item 4.3;

6.1.7 - Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", Certidão Negativa de Débitos trabalhista (CNDT) "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.8 – Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL:

7.1 – Este Tribunal se obriga a cumprir o que dispõe este termo de referência e, ainda, a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.1.2 – Proporcionar ao fornecedor, condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais objeto deste termo de referência.

7.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, relativamente ao objeto deste termo de referência.

7.1.4 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa e no Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, correspondente ao fornecimento materiais devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo servidor ou comissão designada para o recebimento dos materiais e em conformidade com o discriminado na proposta da contratada.

9.2 - O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

9.3 - A nota fiscal apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4 - O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada pela chefia da Seção de Patrimônio, o qual deverá:

10.1.1 - Promover a fiscalização do material fornecido, garantindo o exato cumprimento das condições impostas neste termo de referência, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

10.1.2 - Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

10.2 - Caso o valor do material a ser adquirido ultrapasse o limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, para a modalidade convite, o recebimento dos bens será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

11.2 – A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo.

11.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo.

11.4 - Expirados os prazos propostos para a entrega dos bens, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

11.4.1 - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.5 - As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.6 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho.

11.6.1 - Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 11.6, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.6.2 - No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

11.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

Seção de Patrimônio, em 23 de Julho de 2013.

Ivanete da Silva Prado
Chefe da Seção de Patrimônio

ANEXO I-A

EQUIPAMENTOS TIPO HI-WALL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 12.000 Btu's , tensão 220V, 60Hz, ciclo frio, consumo máximo de energia 900 Watts, Selo Procel " A " de Eficiência Energética, filtro lavável, função sleep, timer, compressor rotativo ou scroll, controle remoto sem fio, condensadora com descarga horizontal, manual em português, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande.	100
2	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 18.000 Btu's , tensão 220V, 60Hz, ciclo frio, consumo máximo de energia 1.200 Watts, Selo Procel " A " de Eficiência Energética, filtro lavável, função sleep, timer, compressor rotativo ou scroll, controle remoto sem fio, condensadora com descarga horizontal, manual em português, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande.	100
3	Condicionador de ar Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 24.000 Btu's , tensão 220V, 60Hz, ciclo frio, consumo máximo de energia 1.800 Watts, Classificação Procel " A " de Eficiência Energética, filtro lavável, função sleep, timer, compressor rotativo ou scroll, controle remoto sem fio, condensadora com descarga horizontal, manual em português, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande.	100
4	Condicionador de ar Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 30.000 Btu's , tensão 220V, 60Hz, ciclo frio, consumo máximo de energia 2.400 Watts, Classificação Procel máxima " C ou D " de Eficiência Energética, filtro lavável, função sleep, timer, compressor rotativo ou scroll, controle remoto sem fio, condensadora com descarga horizontal, manual em português, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande.	100
5	Condicionador de ar Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 36.000 Btu's , tensão 220V, 60Hz, ciclo frio, consumo máximo de energia 2.400 Watts, Classificação Procel máxima " E " de Eficiência Energética, filtro lavável, função sleep, timer, compressor rotativo ou scroll, controle remoto sem fio, m condensadora com descarga horizontal, manual em português, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande.	100

- Quantidade definida para órgão não participante: 2 (duas) vezes o quantitativo registrado, por item.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO II - Planilha estimativa de preço			VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS A SEREM ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO TRE-MT
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	
1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 12.000 Btu's	100	1.146,09
2	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 18.000 Btu's	100	1.581,32
3	Condicionador de ar Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 24.000 Btu's	100	2.330,75
4	Condicionador de ar Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 30.000 Btu's	100	2.707,35
5	Condicionador de ar Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração 36.000 Btu's	100	3.374,83

ANEXO III

MODELO DE “ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º. .../2013.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n.º. 123/2006, de 14/12/2006.

ITEM n.º _____

Produto	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
Item 1				

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE ENTREGA: conforme previsto no Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

IMPORTANTE:

c) As especificações dos produtos ofertados deverão ser indicadas conforme informações constantes Anexo I – A, sob pena de desclassificação da empresa licitante).

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(n. CPF do signatário)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO IV

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2013, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2013.

Procedimento Administrativo-e nº 2.062/2013

Aos doze dias do mês de janeiro do ano 2011, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor _____, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 8.665.407 – SSP/SP e do CPF n.º 346.327.0001-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 422/2011, publicada em 06/10/2011 no DEJE n.º 990 e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do **Pregão Eletrônico n. ____/2013**, para **FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PERMANENTE: CONDICIONADOR DE AR (SPLIT)**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de material permanente: condicionador de ar (tipo SPLIT), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujo quantitativos, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimentos licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através da assinatura de contrato e mediante emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____ e Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços,

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se abriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Parágrafo Quarto - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Sexto - O quantitativo definido para o fornecimento de não participante é de **2 (duas) vezes** o quantitativo registrado de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Sétimo - O quantitativo estimado será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, mediante emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo Oitavo - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação do Chefe da Seção de Patrimônio, ou, na ausência deste, o seu substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e **fiscalização** desta Ata.

Parágrafo Nono - A empresa tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, no Seção de Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá-MT, em prazo máximo de até **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

Parágrafo Primeiro - O material será recebido provisoriamente, para verificação da especificação técnica, a posteriori, com emissão do termo de recebimento definitivo e atesto da nota fiscal (art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo Primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo Segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidade previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando de ___/___/2013 a ___/___/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessária à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme determinações a seguir:

- a) O quantitativo reservado para as adesões à ARP é de até 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- b) As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos não participantes.
- c) Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão n. ___/2013 e respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo primeiro – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Cuiabá, ____ de _____ de 2013.

TRE-MT

EMPRESA